PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.133

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre as diretrizes para programa sobre o plantio de árvores da Mata Atlântica nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes para o Projeto Uma Árvore em Cada Escola.

Art. 2º O Poder Público, em sua política educacional e de preservação do meio ambiente, com destaque para a importância da nossa Mata Atlântica, na realização de programas de arborização e da educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – plantio de ao menos uma árvore com exemplares da Mata Atlântica nas escolas e creches integrantes da Rede Pública Municipal, onde for possível, e de suas imediações como praças e jardins públicos;

II – difundir junto aos estudantes e servidores municipais dessas escolas e/ou creches noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderá realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela iniciativa privada e/ou pelo horto municipal, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os diretores e professores das escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nas praças, parques, horto municipal para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área ambiental sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes e envolvidos.

Art. 3º A constituição do programa deverá dispor sobre contribuições com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos do programa por instituições da sociedade civil organizada, profissionais especializados, ambientalistas, Conselho Municipal de Meio Ambiente, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 111/2025

Código identificador: c3a62d94-2843-42c2-ab4a-7a3386ea164d